RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO Nº 232/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF

REQUERENTE: ARGOS Terceirização de Mão de Obra, Consultoria e Soluções LTDA (CNPJ nº 65.305.027/0001-38)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo infraestrutura de computação em nuvem, predominantemente no modelo IaaS (Infrastructure as a Service), incluindo processamento, memória, armazenamento, backup de dados e máquinas virtuais, endereçamento IP, conectividade dedicada, segurança da informação, monitoramento, migração, configuração, gerenciamento e suporte técnico especializado, pelo período de 12 (doze) meses.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento tempestivamente interposto pela empresa **ARGOS Terceirização de Mão de Obra, Consultoria e Soluções LTDA**, com fundamento no item 12.1 da Parte I do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, questionando os seguintes pontos do instrumento convocatório:

1. **Questionamento "a" (Capacidade Técnica - Itens 7.4 e 7.4.1 do Edital):** Pergunta se será aceito atestado referente a serviços de hospedagem e operação de sistemas em nuvem pública (infraestrutura operada pela licitante) quando o contrato atestado for do tipo *Software como Serviço* (SaaS); e se o prazo de experiência mínima de 7 (sete) meses pode ser comprovado mediante o somatório de atestados.
2. **Questionamento "b" (Conectividade Dedicada - Item 7.5 do Edital):** Pergunta se o serviço de conectividade dedicada pode ser prestado por operadora autorizada pela ANATEL contratada pela licitante, sem que a licitante seja a titular direta da autorização regulatória.
3. **Questionamento "c" (Território Nacional e Certificações - Item 7.6 do Edital e TR):** Pergunta se a exigência de que o ambiente esteja localizado em território nacional é atendida por provedor de nuvem pública com regiões/datacenters no Brasil, e quais certificações do provedor o edital exige.

Apreciado o pedido, o Pregoeiro/Agente de Contratação apresenta os esclarecimentos a seguir:

II. FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTAS OBJETIVAS

1. Quanto ao Questionamento "a" (Capacidade Técnica, Modelo IaaS x SaaS e Somatório de Atestados)

- **Sobre o modelo SaaS x IaaS:**

O objeto licitado refere-se precipuamente à infraestrutura de computação em nuvem **predominantemente no modelo IaaS (*Infrastructure as a Service*)**. Conforme estabelece o **item 7.4.2 do Edital**, definiram-se como parcelas de maior relevância técnica: *infraestrutura de computação em nuvem/IaaS; processamento e memória em ambiente virtualizado; armazenamento e backup; conectividade dedicada; gerenciamento e monitoramento; segurança da informação; e migração e sustentação de ambientes computacionais*.

Dessa forma, **não será aceito** atestado que verse **exclusivamente sobre o fornecimento de *Software como Serviço* (SaaS)** sem que haja a efetiva comprovação de gerenciamento, operação e disponibilização de infraestrutura em nuvem (IaaS) e atendimento às parcelas de maior relevância técnica exigidas no item 7.4.2. Caso o contrato atestado englobe soluções de software, mas contenha expressamente delimitada a prestação e gestão da camada de infraestrutura em nuvem (IaaS) com complexidade compatível ao objeto, o documento será analisado individualmente pela comissão técnica na fase de habilitação.

- **Sobre o Somatório de Atestados:**

SIM, é permitido o somatório. O **item 7.4.3 do Edital** e o **item 9.1 (subitem IV) do Termo de Referência** estipulam expressamente que:

*"A comprovação da experiência mínima poderá ser efetuada mediante a apresentação de um ou mais atestados ou certidões, **admitido o somatório dos períodos comprovados**, desde que atendidas as condições deste Edital."*

2. Quanto ao Questionamento "b" (Conectividade Dedicada e Licença ANATEL)

- **RESPOSTA: SIM.** A licitante **não precisa ser a titular direta** da autorização da ANATEL, sendo autorizada a contratação de operadora de telecomunicações parceira/terceirizada.
- **Fundamentação:** O **item 7.5 do Edital**, corroborado pelos **itens 5.2.22 e 9.1 (subitem IV) do Termo de Referência**, estabelece categoricamente:

*"Comprovação de que a contratada possui ou utiliza autorização ou licença regulatória exigida pela legislação vigente, inclusive perante a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, quando legalmente aplicável à parcela de telecomunicações efetivamente executada, **admitida a utilização de terceiro regularly habilitado**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, segurança e disponibilidade dos serviços."*

Portanto, basta a apresentação da documentação comprobatória de autorização perante a ANATEL (como a licença de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM) pertencente à operadora/terceiro que efetivamente executará a infraestrutura de telecomunicações.

3. Quanto ao Questionamento "c" (Território Nacional, Nuvem Pública e Certificações)

- **Sobre a localização em Território Nacional por Provedor de Nuvem:**

SIM. A exigência editalícia de hospedagem em território nacional é plenamente atendida caso a licitante utilize provedores de nuvem pública/terceiros que possuam regiões e datacenters situados no Brasil (Termo de Referência, item 6 - Local de Entrega). Ressalta-se que a solução ofertada deve atender aos requisitos de **nuvem privada, infraestrutura dedicada ou ambiente com segregação lógica** (Termo de Referência, item 5.3.1), garantindo isolamento e suporte integral às especificações técnicas de conectividade (incluindo o circuito privado L2L de 10 Gbps e o link dedicado de Internet de 1 Gbps) dispostas no item 5.10 do Termo de Referência.

- **Sobre as Certificações Exigidas:**

O Edital e o Termo de Referência **NÃO exigem a apresentação de certificações formais ou específicas** (como ISO/IEC 27001, Tier III, SOC, etc.) do provedor ou da licitante como documento obrigatório de habilitação.

O **item 7.6 do Edital** exige a *"comprovação de que o datacenter atende aos requisitos técnicos mínimos previstos neste Termo de Referência"*. Essa comprovação refere-se ao atendimento declaratório e técnico das características funcionais, operacionais e de segurança descritas no Termo de Referência, tais como: disponibilidade mínima de 99,741% (SLA), arquitetura com redundância (N+1, 2N ou equivalente), recursos de firewall/IPS/VPN, rotinas de backup e localização no Brasil.

III. CONCLUSÃO

1. As respostas aos questionamentos do **Pedido de Esclarecimento** ficam prestadas nos exatos termos fundamentados acima.
2. Em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que as explicações prestadas possuem caráter meramente esclarecedor sobre o conteúdo vigente do Edital e de seus Anexos, **não constituindo alteração na formulação das propostas ou no objeto da licitação**, razão pela qual **mantém-se inalterada a data da sessão pública de abertura**.
3. Publique-se esta resposta na plataforma eletrônica (Licitações-e do Banco do Brasil), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio institucional do Uni-FACEF, nos termos dos itens 12.1 e 12.4 da Parte I do Edital.

Franca/SP, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA FERREIRA MACARINI PEREIRA
Data: 20/10/2026 17:35:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Ferreira Macarini Pereira

Pregoeira/ Agente de Contratação

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF

ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA:15982537861
Assinado de forma digital por ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA:15982537861
Dados: 2026.10.21 13:10:17 -03'00'

Alessandro Rodrigues da Silva

Oficial de Tecnologia e Informática / Fiscal do Contrato

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF